



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 03/2025**

**O Município de Piraúba**, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 03/2025 da Secretaria de Saúde, vem apresentar resposta à impugnação interposta pela candidata **Luciana Leandro da Silva**, nos seguintes termos:

### **1. DO RECONHECIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação questiona a ausência de exigência do curso de especialização em transporte coletivo e transporte emergencial para o cargo de Motorista CNH D.

A Comissão reconhece que, para fins de qualificação mínima dos condutores da saúde, é pertinente a exigência do curso de transporte de passageiros, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Lei nº 13.103/2015, que regulamentam a necessidade de especialização para motoristas de transporte coletivo.

Contudo, não há obrigatoriedade legal para a exigência do curso de transporte em emergências médicas para todos os motoristas da Secretaria de Saúde, uma vez que nem todos os condutores lotados na pasta desempenham funções de condutor de ambulância. Ademais, a legislação municipal que rege a criação do cargo de Motorista CNH D não estipula tal requisito como obrigatório. Dessa forma, a exigência do curso de transporte emergencial resultaria em restrição indevida de acesso ao cargo, criando um critério adicional sem amparo legal.

### **2. DA DECISÃO FINAL**

Diante do exposto, a impugnação é acolhida parcialmente, para reconhecer a exigência do curso de transporte de passageiros como pré-requisito obrigatório para o cargo de Motorista CNH D, mas não se acolhe o pedido para inclusão do curso de transporte em emergências médicas, uma vez que nem todos os motoristas da Secretaria de Saúde dirigem ambulâncias, o curso de transporte emergencial não é requisito obrigatório para o cargo na legislação municipal vigente e a exigência indevida poderia restringir o acesso ao cargo além do previsto em lei.

A Comissão Organizadora manterá a conformidade do Edital 03/2025 com a legislação vigente, garantindo isonomia e adequação dos critérios exigidos.

Atenciosamente,

Piraúba/MG, 05 de fevereiro de 2025.

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo 03/2025**  
**Município de Piraúba – MG**